

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.375/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o Processo de Transição de Mandato e Institui a Comissão Temporária Especial denominada "Comissão de Transição de Mandato".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de Transição de Governo na Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais se dificultaria a implantação de seus projetos, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 14.836, de 14 de janeiro de 2016, atualizada até a Lei Complementar Estadual nº 16.135, de junho de 2024, Artigos 7º-A e 7º-I;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA

Art. 1º - É instituída a Comissão Temporária Especial denominada "Comissão de Transição de Mandato", com a finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Parágrafo único - Para os efeitos deste decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que a Prefeita eleita possa receber do seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo.







- **Art. 2º -** O processo de transição de mandato terá início no dia 18 de novembro de 2024 e se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.
- **Art. 3º** A Comissão de Transição de Mandato será composta de 2 (dois) membros, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:
 - I Taila Monique de Vargas Pedroso, sendo a Presidente da Comissão; e
 - II Debora Maria Jantsch Bittencourt, Coordenadora.
- § 1º Cabe ao a Prefeita eleita escolher, formalmente, cada um dos seus membros para a sua comissão, dentre seus indicados, um coordenador e um presidente.
- § 2º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pelo Prefeito em exercício, assim como o coordenador por ele escolhido, serão designados por portaria em até 7 (sete) dias úteis contados da data da homologação do resultado oficial das eleições municipais, cuja cópia, juntamente com a deste Decreto, deverá ser encaminhada formalmente ao Prefeito eleito, com a finalidade de cientificá-lo;
- § 3º Os membros da Comissão de Transição de Governo indicados pela Prefeita eleita, assim como o coordenador por ela escolhido, devidamente qualificados, devem ser informados por ofício dirigido ao Prefeito em exercício, em até 5 (cinco) dias úteis contados da cientificação referida no § 2º;
- § 4º O número de componentes da Comissão de Transição de Governo deve manter-se paritário até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida a designação de novos membros e a escolha de novos coordenadores em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.
- § 5º As atividades dos membros da Comissão de Transição de Governo não serão remuneradas.
- Art. 4º As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues a Prefeita eleita ou às pessoas formalmente indicadas por ele como representantes do governo municipal 2025-2028.







- **Art. 5º** Devem ser disponibilizados à Comissão de Transição de Governo, entre outros, os seguintes documentos e informações:
 - I cópia atualizada das seguintes Leis:
 - a) Plano Plurianual 2022-2025, incluindo os respectivos anexos;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, para o exercício seguinte, incluindo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais; e
 - c) Lei Orçamentária Anual LOA, para o exercício seguinte;
 - II demonstrativo dos saldos financeiros atuais, da seguinte forma:
- a) termo de conferência de saldos em caixa, com informação do valor em moeda corrente encontrado nos cofres Municipais na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo e, ainda, se for o caso, dos cheques em poder da Tesouraria:
- b) termo de conferência de saldos em bancos, devidamente conciliados, com informação dos saldos de todas as contas mantidas pelo Poder Executivo, acompanhado de extratos que indiquem o valor existente na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo; e
- c) relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;
- III relatório dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, distinguindose os liquidados/processados e os não processados, na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo;
- IV demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de créditos por antecipação de receitas;
- V relatório com informações relativas a contratos de repasse, contratos de programa, contratos de rateio, convênios, parcerias e quaisquer outros instrumentos congêneres celebrados com a União, Estados, Municípios, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em vigor na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com o seguinte detalhamento:
 - a) identificação das partes;
 - b) tipo/espécie de ajuste, data de início e término da vigência;







- c) valor total, distinguindo-se as parcelas pagas e a pagar;
- d) posição da meta física alcançada, quando prevista no ajuste; e
- e) posição quanto a prestação de contas, quando exigida;
- VI cópia de termos de ajustes de conduta e de gestão firmados, cujos efeitos de estendam para o mandato seguinte;
- VII relatório dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Poder Executivo, bem como dos itens existentes em almoxarifado;
- VIII relatório contendo informações acerca do quadro de pessoal do Poder Executivo na data da prestação das informações à Comissão de Transição, com o seguinte detalhamento:
- a) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos efetivos devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
- b) número e especificação (nome do cargo, carga horária semanal e vencimento inicial) dos cargos em comissão devidamente criados em lei, distinguindo-se os providos dos vagos;
- c) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e valor) das funções gratificadas devidamente criadas em lei, distinguindo-se as ocupadas das não ocupadas;
- d) número e especificação (nome do emprego, carga horária semanal e salário inicial) dos empregos devidamente criados em lei, com indicação daqueles que ingressaram por concurso ou processo seletivo e dos que foram estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT, distinguindo-se os providos dos vagos;
- e) número e especificação (nome da função, carga horária semanal e remuneração) dos contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com indicação da data final do contrato e do regime de trabalho de cada contratado (estatutário ou celetista);
- f) número e especificação (setor da Administração, nome do aluno, nível de ensino, número de horas semanais e valor da bolsa) dos estagiários, acaso existentes, com especificação da data final do estágio;
- g) número e especificação (nome do cargo no qual ocorreu a aposentadoria e valor dos proventos) dos aposentados pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social RPPS, quando existente;







- h) número e especificação (nome do cargo originalmente titulado pelo servidor falecido e valor da pensão) das pensões por morte pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social RPPS, quando existente;
- i) processos de admissão, aposentadoria e pensão por morte cujo processamento e registro esteja em andamento no Tribunal de Contas do Estado, com indicação da fase em que se encontram e especificação de diligências que permanecerão pendentes de atendimento após o encerramento do exercício;
- j) servidores com férias já adquiridas e a serem adquiridas até o final do exercício;
- k) servidores que estarão em férias no encerramento do exercício ou que tenham férias já deferidas e eventualmente agendadas para gozo em janeiro e fevereiro de 2025;
- l) processos administrativos especiais, processos disciplinares e sindicâncias investigativas e disciplinares em curso na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com indicação daquelas que, por estimativa, não poderão ser concluídas até o final do exercício; e
- m) servidores designados para compor comissões na data da prestação das informações à Comissão de Transição de Governo, com especificação da comissão respectiva, dos casos em que há mandato a ser observado (e seu prazo) e do eventual pagamento de gratificação ou equivalente;
- IX cópia do balancete de verificação contábil, do balancete da receita orçamentária e do balancete da despesa orçamentária, emitidos de forma consolidada, ou seja, contemplando as informações de todos os órgãos e entidades da Administração, até o mês anterior ao da publicação deste Decreto;
- X cópia do último relatório de gestão fiscal e do último relatório resumido da execução orçamentária, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- XI relatório com informações relativas aos precatórios a pagar, inclusive os parcelados, com especificação da natureza da ação e do valor atualizado;
- XII relatório dos programas ("softwares") utilizados pela Administração, com indicação dos respectivos fornecedores e vencimento dos contratos/licenças;
- XIII relatório com informações físico/financeiras dos contratos de obras e de prestação de serviços em andamento, com indicação do valor, das condições de pagamento, do prazo de execução, da vigência e do responsável pela fiscalização da execução do objeto;
- XIV relatório dos processos licitatórios em andamento, com indicação do objeto, modalidade, valor estimado da contratação e fase em que se encontra o certame;







Estado do Rio Grande do Sul

XV - relatório da situação atuarial, financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, caso instituído;

XVI - relatório contendo os nomes, endereços e meios de contato (telefone e e-mails) dos servidores responsáveis pelo gerenciamento dos logins/senhas exigidos para acesso às contas bancárias e aos diversos sistemas de informação utilizados pelo Poder Executivo; e

XVII - demais documentos e informações solicitados formalmente, desde que disponíveis.

- § 1º Se as leis referidas nas alíneas "b" e "c" do inciso I não estiverem ainda publicadas, deverá ser disponibilizado à Comissão de Transição de Governo a cópia dos respectivos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo.
- § 2º Os documentos e informações referidos neste artigo deverão ser entregues à Comissão de Transição em até 15 (quinze) dias úteis após a sua constituição, atualizadas até o dia imediatamente útil imediatamente anterior, compreendendo, no que couber, e quando for o caso, os dados dos órgãos e entidades da Administração Indireta, cuja disponibilização é de responsabilidade dos respectivos dirigentes.
- § 3º É facultada à Comissão de Transição de Governo, após a entrega dos documentos e informações de que trata este artigo, a solicitação de informações complementares e de atualização dos dados.
- **Art.** 6° Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5° deste Decreto, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Comissão de Transição de Mandato, por escrito, cabendo ao seu respectivo Presidente requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único - É vedada aos servidores públicos municipais a prestação de informações relativas à transição de mandato, disciplinada neste Decreto.

- **Art.** 7º Os Secretários Municipais deverão apresentar à Comissão de Transição de Mandato, até o dia 11 de novembro de 2024, as informações detalhadas e circunstanciadas conforme estabelecido no Artigo 5º deste instrumento. O cumprimento deste prazo é imprescindível para garantir a eficiência e a continuidade das ações governamentais.
- **Art. 8º** O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.







Estado do Rio Grande do Sul

Art. 9º Os integrantes da Comissão de Transição de Governo deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAVERAMA, RS, 25 de outubro de 2024.

Fabiano Merence Brandão Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em: 25/10/2024

Este documento foi afixado no painel de publicações da ante-sala da Prefeitura Municipal, durante. 20 dias a contar de 25/10/2024

